



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE COLEÇÃO DE ACORDEÕES PARA A
COLEÇÃO VISITÁVEL DA CASA DO ACORDEÃO EM PADERNE

Entre:-----

_____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----

_____ com o

número fiscal de contribuinte _____ adiante designada por Locadora, ----- nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de locação de bens móveis, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e nos art.ºs 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos,

doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação, pela Locadora ao Município, de coleção de acordeões para a coleção visitável da Casa do Acordeão em Paderne, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta pela primeira apresentada.-----

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O presente contrato tem início hoje e vigorará até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.-----

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 20.295,00 (VINTE MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS), sendo € 16.500,00 (DEZASSEIS MIL E QUINHENTOS EUROS) referentes ao valor da locação de bens e € 3.795,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS) respeitantes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de trinta dias a contar da data de entrada das faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Por despacho de vinte e nove de julho de dois mil e vinte, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED] [REDACTED] nico superior da Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.-

Cláusula 5.º

Elementos do contrato

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----
- 3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

97

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação não são admitidas.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 14.ª, 16.ª e 17.ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.----

Cláusula 10.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de dezoito de junho de dois mil e vinte, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3 – A locação de bens móveis objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de vinte e nove de julho de dois mil e vinte, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e nove de julho de dois mil e vinte, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 20.295,00 (VINTE MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS).-----

6 - Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Albufeira, para o ano de dois mil e vinte, através da seguinte rubrica: Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2020/5119). -----

7 – Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 40513. -----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número cento e oito, barra, dois mil e vinte, no livro próprio, número cinco, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: certificado de registo criminal da Locadora, emitido em vinte e cinco de junho de dois mil e vinte, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direcção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em vinte e quatro de junho de dois mil e vinte; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Locadora, emitida pelo Serviço de Finanças de Albufeira, em vinte e três de junho de dois mil e vinte; declaração da Locadora, datada de trinta de julho de dois mil e vinte, nos termos do modelo constante do anexo II ao CCP.-----
Feito em Albufeira, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, é composto por seis folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.-----

PELO MUNICÍPIO

A LOCADORA,
